

LEI N° 1.491 – DE 20 DE MAIO DE 2.015.

Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.366, de 18 de Abril de 2012 e dá outras providências.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOREAL APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.366, de 18 de Abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – A loteadora deverá apresentar Termo de Compromisso de que executará as obras em conformidade com os projetos, memoriais e cronogramas aprovados, no prazo de até 31 de Dezembro de 2015, a contar da vigência da presente Lei, e que comunicará a Prefeitura Municipal sobre o início da implantação das infraestruturas e obras de urbanização para que haja o acompanhamento do Setor competente quanto à execução das mesmas nos prazos programados e no cumprimento das disposições legais para, ao final, dar por cumprido integralmente as exigências constantes desta Lei.”

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Floreal, 20 de Maio de 2.015.

JOÃO MANOEL DE CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal na data supra.
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.
Floreal, 20 de Maio de 2.015.

MARIA A. AMATE ALVES
Supervisor de Serviços